CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
RESOLUÇÃO Nº 07/2021

RESOLUÇÃO Nº 07

Altera a Resolução n.º 01 de 10 de março de 2021, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou A seguinte Resolução.

Art. 1º Os limites de despesa mensal com a soma das ligações telefônicas dos aparelhos fixos e celulares dos vereadores, incluída a internet móvel, os limites de despesa mensal com cópias xerográficas incluindo-se encadernações, reduções e ampliações de material gráfico de uso dos vereadores, e os limites de despesa mensal com o envio de correspondência, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dos vereadores, serão custeados até o valor máximo de 12 (doze) UR's (unidade de referência do Município de Pelotas-RS).

Parágrafo único. O controle das despesas será efetuado mensalmente, compensando-se mês a mês, os limites utilizados, para mais ou para menos, se for o caso.

Art. 2º Nas despesas custeadas pela Câmara Municipal por disposição desta Resolução, o cálculo limite a ser suportado pelo poder Legislativo Municipal será realizado levando em conta o exercício anual, multiplicando os valores mensais por 12 (doze).

Parágrafo único. Os valores das despesas pagas mensalmente serão sempre convertidos em UR'S, levando em conta o valor desta no mês de pagamento e subtraído do limite anual fixado para cada despesa segundo o critério do “caput” deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 03 de 25 de abril de 2012, e a Resolução n.º 01 de 10 de março de 2021.

Unidade de Apoio Legislativo, 17 de junho de 2021.

VEREADOR CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VEREADOR JAIR FERNANDO BONOW
1º Secretário

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:2C93B572

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/06/2021. Edição 3087
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/